

PORTARIA Nº. 347/2013 – O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, tendo em vista o Parágrafo Único do Art. 5º, Portaria nº 815/2009, publicada no Diário de Justiça do dia 05 de agosto de 2009, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8504880-43.2013.8.06.0000, designar **JOSÉ CARLOS DUARTE FILHO**, Diretor do Serviço de Manutenção do Interior, matrícula 4288, e **PEDRO KELLY DE LIMA ALCÂNTARA**, Técnico em Telefonia, matrícula 93346, para realizar reunião com empresa de manutenção predial, referente aos contratos Nº 41/2011 (Região 3) e Nº 42/2011 (Região 4), nas comarcas de Nova Russas, Crateús e Mauriti, no período de 02 a 04/04/2013, concedendo-lhes 2,5 (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a cada beneficiário**. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 02 de abril de 2013.

José Almeida Santos Junior
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SERVIÇO DE PRECATÓRIOS
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS Nº 26 DE 2013

1 PRECATÓRIO ALIMENTAR N. 17643-56.2005.8.06.0000 (2005.0011.6411-4). CREDOR: **MANOEL MESSIAS DA SILVA (EMPRESA CESSIONÁRIA HD COMERCIAL DE INFORMÁTICA LTDA)**. DEVEDOR: **ESTADO DO CEARÁ**. V. Intimada sobre o petitório de fls. 121-122, a parte credora (cessionária) manteve-se inerte (fl. 126). Assim, tendo em vista não haver pedido de compensação nos autos por parte da empresa cessionária, **indefiro** o pedido estatal em fls. 121-122, aguardando o requisitório quitação em sua ordem cronológica. Intimações necessárias. **DRS. RICARDO CARVALHO DE PINHO GOMES OAB/CE 12.923, SANDRA MARIA TAVARES DE PINHO GOMES OAB/CE 12780 E EDUARDO MENESCAL OAB/CE 16996**.

2 PRECATÓRIO ALIMENTAR N. 17643-56.2005.8.06.0000 (2005.0011.6411-4). CREDOR: **MANOEL MESSIAS DA SILVA. DEVEDOR: ESTADO DO CEARÁ**. Vistos, etc: Como visto em petição e documentos de fls. 56-83, o credor informou que o crédito inscrito neste precatório fora objeto de cessão integral à pessoa jurídica (**HD Comercial de Informática Ltda**) indicada nos aludidos petitórios. Conforme o contido no artigo 16 da Resolução nº 115 do CNJ, o credor pode ceder, total ou parcialmente, seus créditos a terceiros, independentemente de concordância do devedor. Posto acima, **homologo** para que surta seus jurídicos e legais efeitos a cessão consagrada, vista às fls. 56-58 e 67-69, passando, doravante, a figurar como credora a empresa cessionária, **HD Comercial de Informática Ltda**, **não perdendo o crédito a sua natureza alimentar**, conforme disposições constantes nos artigos 16, § 4º e 17 da Resolução nº 115 do CNJ. Assim, deve ser comunicado ao Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza/CE a homologação ocorrida nestes autos. O ente devedor manifestou-se às fls. 121-122 e doc. de fl. 123, onde requereu a atualização do valor referente a cessão de crédito na qual a empresa cessionária **HD Comercial de Informática Ltda** adquiriu do credor anterior Manoel Messias da Silva o montante de R\$ 32.420,19 (trinta e dois mil, quatrocentos e vinte reais e dezenove centavos). Argumentou, ainda, que tal procedimento torna-se necessário para efeito de compensação com tributos devidos pela cessionária. Posto isso, intime-se a empresa cessionária (**HD Comercial de Informática Ltda**) para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias sobre o aludido pelo ente público em fls. 121-122. Intimações necessárias. **DRS. RICARDO CARVALHO DE PINHO GOMES OAB/CE 12.923, SANDRA MARIA TAVARES DE PINHO GOMES OAB/CE 12780 E EDUARDO MENESCAL OAB/CE 16996**.

3 PRECATÓRIO N° 28031-86.2003.8.06.0000 (2003.0007.4688-1) CREDOR: **JOSÉ ARRIBAMAR TEIXEIRA. DEVEDOR: ESTADO DO CEARÁ**. Defiro o requerimento de fl. 140. Cumprido, arquive-se. **DRS. DANILÓ BRITO DOS SANTOS OAB/CE Nº 6962, FRANCISCO EUDES GOMES OAB/CE Nº 7556 E EDUARDO MENESCAL OAB/CE Nº 16.996**.

4 PRECATÓRIO ALIMENTAR N° 18112-73.2003.8.06.0000. CREDOR: **AURILENE LIMA VIEIRA. DEVEDOR: ISSEC**. Defiro o requerimento de fl. 179. Cumprido, arquive-se. **DRS. JOSÉ HUMBERTO CARNEIRO OAB/CE 9.858, MARCO AURÉLIO MONTENEGRO GONÇALVES OAB/CE Nº 3549 E EDUARDO MENESCAL OAB/CE Nº 16.996**.

CONSELHO DE MAGISTRATURA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
PAUTA DE JULGAMENTO N° 02/2013

SERÁ JULGADO, NA PRIMEIRA SESSÃO DESIMPEDIDA, O SEGUINTE PROCESSO:

INSPEÇÃO ADMINISTRATIVA N° 325-74.2008.8.06.0026, realizada na Comarca de Baturité.
Requerente: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Requerida: COMARCA DE BATURITÉ

RELATORA: DESA. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA.

REVISORA: DESA. VERA LÚCIA CORREIA LIMA.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2013.
Eu, Maria de Fátima de Lima Soares, o digitei. Conforme, Teresa Teixeira de Meneses Tabosa, Secretária Executiva.